COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 96 DE 2019

Altera a Constituição Federal para incluir o §19 no art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária relativa a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Autor: Fernanda Melchionna

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado pela ilustre Deputada Fernanda Melchionna - PSOL/RS e Protocolada aos 13 de junho de 2019, a PEC em apreço, após ter suas assinaturas conferidas pela Secretaria Geral da Mesa, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para ter, nos termos do art. 202 do nosso Regimento Interno, sua admissibilidade analisada.

Destarte, em complementação ao meu parecer de 30 de maio de 2022, tendo em vista a sugestão de ajuste na redação da PEC conforme debate no processo de votação e discussão da proposta no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme sugerida pelo Deputado Gilson Marques, ganhou a seguinte forma: Incluir no





parágrafo 19: "salvo quando não se realizar a arrecadação orçamentária prevista, hipótese em que o ajuste deverá ser submetido ao Congresso Nacional, garantidos os mínimos constitucionais."

Nessa hipótese, o ajuste deve ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do que nós fazemos com os PLNs que usualmente fazem ajustes na Peça Orçamentária, garantidos os mínimos constitucionais, que é um comando previsto — e seria inadequada qualquer alteração nesse sentido —, ou seja, é vedado o contingenciamento de recursos para a educação, garantidos os mínimos constitucionais. Ressalvada a não realização da projeção orçamentária, o Congresso Nacional fará os ajustes.

Ressalto que na Comissão de Constituição e Justiça o Relator tem o poder de construir dentro do texto uma modificação que assegure a constitucionalidade. É o que propomos, como relator estamos construindo, a partir do texto, a garantia da constitucionalidade, com essa emenda saneador de redação. Isso é prerrogativa do Relator da CCJ. O objetivo da Deputada Fernanda Melchionna permanece assegurado, isto é, o objetivo de não haver contingenciamento. A redação é possível quando assegura a juricidade, a técnica legislativa e a constitucionalidade. Nós estamos plenamente amparados em questões de ordem já respondidas pela Presidência da Casa.

Nesse sentido, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2019, com a emenda saneadora em anexo.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 96 DE 2019

Altera a Constituição Federal para incluir o §19 no art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária relativa a manutenção e desenvolvimento do ensino.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe a
seguinte redação:
Art.1º
"Art.
166





§19 -	- é	obriga	atória	a	execu	ıção	da	prog	jram	ação	orç	ame	entária	е
financeira das				rog	ramaç	ões	es relativas			à	Man	ute	nção	е
Desen	ıvolv	iment	o do	o I	Ensino,	sa	lvo	qua	ndo	não	se	re	ealizar	а
arrecadação orçamentária prevista, hipótese em que o ajuste deverá														
ser s	ubm	etido	ao	Со	ngress	o N	lacio	nal,	gar	antic	los	os	mínin	าดร
constitucionais. "														

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ORLANDO SILVA Relator



